

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº _____/ _____

(Do Sr. Deputado WADIH DAMOUS)

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a **realização de reunião de audiência pública** com o tema:

*“O impactos da portaria nº 372/17 do TSE na Justiça Eleitoral e sua relação com o **projeto de lei 5052/2016** que cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo”.*

Com a presença dos seguintes convidados:

<i>Nome do Convidado</i>	<i>Cargo</i>
1. Jayme de Oliveira	Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
2. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
3. Adalberto Jorge Xisto Pereira	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
4. Valter Nogueira Alves	Presidente do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE
5. Vânia Aieta	Advogada Eleitoral
6. Fernanda Lauria	Servidora do TRE/RJ e Diretora Geral do SISEJUFE

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada pela Rádio Band News FM do Rio de Janeiro¹ levanta séria preocupação a respeito do desmonte da Justiça Eleitoral no Brasil.

“Servidores do TRE-RJ realizam paralisação nesta segunda-feira

O ato é contra o desmonte da Justiça Eleitoral. Os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, realizam nesta segunda-feira (5), uma paralisação de 24 horas. O ato é contra o desmonte da Justiça Eleitoral. De acordo com o sindicato, serão extintas 109 zonas eleitorais, 48 na capital e 61 no interior. Para a data de hoje, estava marcado o redzoneamento do primeiro grupo de zonas eleitorais da capital”.

Em outros Estados brasileiros, entidades de magistrados e sindicatos de servidores públicos têm manifestado preocupação idêntica²:

A Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO) vem a público manifestar-se contra o desmonte da Justiça Eleitoral, acelerada com a publicação da Portaria nº 372/2017 que dispõe sobre a aplicação da Resolução 23.512/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ambas assinadas pelo presidente do órgão, ministro Gilmar Mendes. A resolução determina a extinção de zonas eleitorais, das capitais e municípios com mais de 200 mil habitantes, que possuam menos de 100 mil eleitores. O texto altera a Resolução nº 23.422/2014, que também trata do redzoneamento eleitoral.

Entre os prejuízos da medida está a redução do número de zonas para o atendimento à população. Com a determinação, o eleitor terá que se deslocar para lugares mais distantes para votar e mesmo realizar serviços relacionados a essa esfera do Judiciário. Outro ponto agravante é que a redução do número de unidades da Justiça Eleitoral dificultará o combate à corrupção. Isso porque, significará a diminuição no número de juízes aptos para julgar tais crimes, em especial na localidades mais afastadas dos grandes centros, favorecendo a disseminação de práticas ilícitas. (Grifei)

Da mesma forma, o presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná publicou no jornal Folha de São Paulo³, artigo com o título “Funcionalidade da jurisdição eleitoral em jogo”, em que faz críticas às mudanças causadas pela Portaria 372/2017, realizada por via administrativa, sem qualquer discussão aprofundada com a sociedade:

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, por unanimidade, em sessão administrativa, modificações na resolução nº 23.422/14, a qual versa sobre a criação e instalação de zonas eleitorais. A razão da

¹ <http://bandnewsfmrio.temp.w3br.com/editorias-detallhes/servidores-do-tre-rj-realizam-paralisacao-nes>

² <https://asmego.org.br/2017/05/19/asmego-posiciona-se-contr-o-desmonte-da-justica-eleitoral/>

³ <http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2017/05/19/associacao-de-juizes-critica-mudanca-na-justica-eleitoral/>

alteração, segundo o TSE, estaria na busca de um rezonamento eleitoral destinado a aprimorar o trabalho da justiça eleitoral e economizar gastos com as zonas eleitorais.

De acordo com a proposição, cada zona eleitoral, a começar pelas capitais, terá no mínimo 100 mil e no máximo 200 mil eleitores.

Restou aprovada também a alteração do artigo 9 da resolução, de modo a transferir para a presidência do Tribunal a competência para expedir normas com as diretrizes necessárias à adequação das zonas eleitorais. Parte da concretização das impactantes alterações no sistema da justiça eleitoral pode ser visualizada na Portaria TSE nº 372/17.

Causa estranheza que alterações de grande impacto social e jurídico possam estar lastreadas em decisões administrativas e portarias do Tribunal Superior Eleitoral. O ativismo judicial da Justiça Eleitoral, no ponto, pode gerar, de forma inadequada, modificações no dia a dia do cidadão capazes de embaraçar o exercício de direitos fundamentais de natureza política.

O funcionamento da justiça Eleitoral está intimamente ligado à capilaridade da sua estruturação, alcançando todo o território nacional. A funcionalidade da justiça eleitoral é o ponto de partida e de chegada do Estado Democrático de Direito.

A vastidão territorial do nosso país está a exigir reflexão mais adequada da questão, a fim de melhor esclarecer à sociedade até que ponto a extinção de zonas eleitorais impactará o exercício de direitos fundamentais políticos. As peculiaridades de cada região do Brasil, do Norte ao Sul, representam fator de preocupação em relação a toda alteração da estrutura da Justiça Eleitoral.

Aliás, recentemente, já se pretendeu, inadequadamente, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, a alteração de Res. nº 21.009/2002, visando a modificar, pela via administrativa, a regra constitucional que estabelece que a jurisdição eleitoral de 1º grau é prestada pelos Juízes de Direito.

De acordo com o art. 32, inciso IV, letra “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania debater “matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;”. Além do mais, no Estado de Direito Democrático, a Justiça Eleitoral tem papel fundamental para garantir a cidadania e o direito ao voto de milhões de brasileiros.

Por outro lado, os impactos das mudanças na Justiça Eleitoral, notadamente, na exigência de deslocamento dos eleitores, guarda relação com o **projeto de lei 5052/2016** que cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A Portaria do TSE, portanto, possui evidente e inafastável relação com o projeto de lei, uma vez que impactará profundamente na estrutura da Justiça Eleitoral e no deslocamento de eleitores nas mais diversas regiões do país.

Neste sentido, a realização de Audiência Pública com a participação dos convidados listados é fundamental para que o Parlamento tenha uma maior compreensão do problema e contribua para a busca de saídas para ele.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017

WADIH DAMOUS